

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. CARLOS MOTA e outros)

Altera o inciso I e o parágrafo único do
art. 98 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do art. 98 da
Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 ".
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou
togados e leigos, competentes para a conciliação, o
julgamento e a execução de causas cíveis e trabalhistas de
menor complexidade e infrações penais de menor potencial
ofensivo, mediante os procedimentos oral, sumário e
sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a
transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes
de primeiro grau;

.....
Parágrafo único. Lei Federal disporá sobre a criação
de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal e da
Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa primeiramente trazer os benefícios dos Juizados Especiais para o âmbito da Justiça Trabalhista, sobretudo assegurando maior celeridade ao andamento dos processos. Com a criação do Juizado Especial do Trabalho haverá a figura do Juiz homologando os conflitos trabalhistas, transmitindo ao trabalhador maior tranquilidade quanto aos acordos dos seus direitos.

É importante ressaltar que a criação dos Juizados Especiais do Trabalho não implicará gastos, pois a Justiça do Trabalho já tem infraestrutura adequada para absorver a execução dos serviços. Além do mais, a capilaridade por todos os rincões do território nacional dos foros trabalhistas tornará o acesso fácil a toda sociedade brasileira.

Observa-se também a importância dos Juizados Especiais do Trabalho em localidades onde os trabalhadores não estão suficientemente representados, por exemplo, por não haver sindicatos fortalecidos.

A máxima da PEC ora apresentada está em melhorar o desempenho da Justiça do Trabalho que se vê sobrecarregada de processos. Ao tornar a Justiça do Trabalho como beneficiária de Juizado Especial, obter-se-á o desafogamento da justiça regular, sem perda da qualidade dos serviços prestados e brevidade na solução dos conflitos trabalhistas.

Tal iniciativa é um método eficaz para incrementar as contribuições previdenciárias, as quais não têm sido priorizadas nos acordos trabalhistas como meio de facilitar os conflitos, provocando uma lacuna na arrecadação da previdência.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS MOTA
PL - MG